



ESTATUTOS

[Aprovados]

- Por imperativo legal os actuais estatutos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, foram aprovados, por unanimidade, pelos delegados presentes na Assembleia-geral Extraordinária, n.º 58, de 11 de Julho de 2009, que ocorreu em Alhandra [Livro de Atas n.º 3].

[Alterações efetuadas]

1. Na Assembleia-geral Ordinária, n.º 62, de 27 de Março de 2010, que ocorreu em Peniche, foram efectuadas alterações no n.º 1 do artigo 44º - Composição da assembleia-geral e no artigo 45º - Representatividade na assembleia-geral dos presentes estatutos. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 4].
2. Na Assembleia-geral Ordinária, n.º 65, de 12 de Novembro de 2011, que ocorreu em Loures, foram efectuadas alterações no n.º 2 do artigo 5º - Denominação e sede, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45º - Representatividade na Assembleia-geral e no n.º 3 do artigo 79º - Extinção e dissolução. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 4].
3. Na Assembleia-geral Extraordinária, n.º 69, de 25 de Maio de 2013, que decorreu em Alto dos moinhos - Corroios (Seixal), foram efectuadas as seguintes alterações: no n.º 2 do artigo 6º - Responsabilidade, no artigo 19º - Relevante Interesse Desportivo Nacional (atual artigo 18º), no artigo 25º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto (atual artigo 23º), no n.º 3 do artigo 37º - Eleições (atual artigo 35º), no n.º 2 do artigo 38º - Assembleia-geral (atual artigo 36º), n.º 2 do artigo 40º - Funcionamento da Assembleia-Geral (atual artigo 38º), no n.º 1 do artigo 41º - Assembleia-geral Ordinária (atual artigo 39º), no artigo 42º - Assembleia-geral Extraordinária (atual artigo 40º) e no artigo 57º - Requisito de Elegibilidade (atual artigo 55º). Foram, ainda, retirados o n.º 5 do artigo 55º - Funcionamento dos Órgãos Sociais (atual artigo 53º), o Artigo 18º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto e o Artigo 21º - Suspensão. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 5].

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º - Objecto	6
Artigo 2.º - Natureza e Regime	6
Artigo 3.º - Regime Jurídico	7
Artigo 4.º - Princípios de organização e funcionamento	7
Artigo 5.º - Denominação e sede	7
Artigo 6.º - Responsabilidade	8
Artigo 7.º - Publicação das decisões	8
Artigo 8.º - Direito de Inscrição	9
CAPÍTULO II - ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA	10
SECÇÃO I - Disposições Gerais	10
Artigo 9.º - Objeto	10
Artigo 10.º - Poderes públicos da Federação	10
Artigo 11.º - Justiça Desportiva	10
Artigo 12.º - Direitos e deveres da federação	11
Artigo 13.º - Fiscalização	12
SECÇÃO II - Atribuição	12
Artigo 14.º - Princípio a unicidade federativa	12
Artigo 15.º - Atribuições	13
Artigo 16.º - Requerimento	13
Artigo 17.º - Consulta prévia de entidades desportivas	14
Artigo 18.º - Relevante interesse desportivo nacional	14
Artigo 19.º - Publicitação da decisão	15
SECÇÃO III - Cessação e renovação	15
Artigo 20.º - Causas da cessação	15
Artigo 21.º - Cancelamento	16
Artigo 22.º - Renovação	16
Artigo 23.º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto	17
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO	18
SECÇÃO I - Associações de clubes e sociedades desportivas	18
Artigo 24.º - Tipos de associações	18
Artigo 25.º - Associações territoriais de clubes	19
SECÇÃO II - Associados	19
Artigo 26.º - Categorias	19
Artigo 27.º - Aquisição e perda da qualidade	19
Artigo 28.º - Associados efetivos	20

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

Artigo 29.º - Associados extraordinários	20
Artigo 30.º - Associados honorários	20
Artigo 31.º - Associados de mérito	21
Artigo 32.º - Direitos dos associados	21
Artigo 33.º - Deveres dos associados	22
SECÇÃO III – Órgãos	22
Artigo 34.º - Órgãos estatutários	22
Artigo 35.º - Eleições	23
Artigo 36.º - Assembleia-geral	24
Artigo 37.º - Mesa da assembleia-geral	25
Artigo 38.º - Funcionamento da assembleia-geral	25
Artigo 39.º - Assembleia-geral ordinária	26
Artigo 40.º - Assembleia-geral extraordinária	26
Artigo 41.º - Anulabilidade das deliberações	27
Artigo 42.º - Composição da assembleia-geral	27
Artigo 43.º - Representatividade na assembleia-geral	27
Artigo 44.º - Representação por inerência	28
Artigo 45.º - Representação dos agentes desportivos	28
Artigo 46.º - Deliberações sociais	29
Artigo 47.º - O Presidente	29
Artigo 48.º - Direção	30
Artigo 49.º - Conselho fiscal	31
Artigo 50.º - Conselho de disciplina	31
Artigo 51.º - Conselho de Justiça	32
Artigo 52.º - Conselho de arbitragem	32
Artigo 53.º - Funcionamento dos órgãos sociais	33
Artigo 54.º - Atas	33
SECÇÃO IV - Titulares dos órgãos	34
Artigo 55.º - Requisitos de elegibilidade	34
Artigo 56.º - Incompatibilidades	34
Artigo 57.º - Duração do mandato e limites à renovação	34
Artigo 58.º - Perda de mandato	35
SECÇÃO V – Regime disciplinar	36
Artigo 59.º - Regulamentos disciplinares	36
Artigo 60.º - Princípios gerais	36
Artigo 61.º - Âmbito do poder disciplinar	37
Artigo 62.º - Responsabilidade disciplinar	37
Artigo 63.º - Infrações	38
Artigo 64.º - Aplicação e regime	38
Artigo 65.º - Reincidência e acumulação de infrações	38
CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS	39
Artigo 66.º - Competições	39
Artigo 67.º - Designações dos quadros competitivos	39

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

Artigo 68.º - Direitos desportivos exclusivos	40
Artigo 69.º - Condições de reconhecimento de títulos	40
Artigo 70.º - Seleções nacionais	41
CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	42
Artigo 71.º - Património	42
Artigo 72.º - Receitas	42
Artigo 73.º - Despesas	43
Artigo 74.º - Orçamento	43
CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	44
Artigo 75.º - Atribuições	44
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO	45
Artigo 76.º - Alteração dos estatutos	45
Artigo 77.º - Extinção e dissolução	45
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	46
Artigo 78.º - Regulamentos	46

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJECTO

O presente estatuto estabelece o regime da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e as condições de organização, de estruturação e de garantia da prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 2.º - NATUREZA E REGIME

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que, engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, **por distritos**, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juízes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Taekwondo.
2. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, prossegue, entre outros, os seguintes objetivos gerais:
 - a) Promover, regulamentar, dirigir a nível nacional a prática do Taekwondo ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;
 - b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - c) Representar o Taekwondo, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - d) Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.

3. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é uma federação unidesportiva. Engloba pessoas ou entidades que se dedicam à prática do Taekwondo, incluindo as várias disciplinas, ou a um conjunto de modalidades afins ou associadas.
4. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO 3.º - REGIME JURÍDICO

À Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é aplicável o Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4.º - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 5.º - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, abreviadamente designada por FPT, UPD, foi fundada a 27 de Novembro de 1992 em Braga.
2. A sede da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, situa-se em Lisboa na Rua dos Correeiros, 221 – 2.º E, freguesia de São Nicolau, podendo ser alterada mediante decisão da Assembleia-geral.

ARTIGO 6.º - RESPONSABILIDADE

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares de órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

ARTIGO 7.º - PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;

- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e os relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 8.º - DIREITO DE INSCRIÇÃO

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação e nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO II - ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º - OBJETO

O estatuto de utilidade pública desportiva confere à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, a competência para o exercício, em exclusivo, a prática do Taekwondo e disciplinas associadas, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e deveres especialmente previsto pela lei.

ARTIGO 10.º - PODERES PÚBLICOS DA FEDERAÇÃO

Os poderes exercidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, no âmbito da regulamentação e disciplina do Taekwondo, têm natureza pública.

ARTIGO 11.º - JUSTIÇA DESPORTIVA

Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

ARTIGO 12.º - DIREITOS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, tem direito, para além de outros que resultem da lei:
 - a) À participação na definição da política desportiva nacional;
 - b) À representação no Conselho Nacional do Desporto;
 - c) Às receitas que lhe sejam consignadas por lei;
 - d) Ao reconhecimento das seleções e representações nacionais por si organizadas;
 - e) À filiação e participação nos organismos internacionais reguladores do Taekwondo;
 - f) Ao uso dos símbolos nacionais;
 - g) À regulamentação dos quadros competitivos;
 - h) À atribuição de títulos nacionais;
 - i) Ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob sua jurisdição;
 - j) Ao uso da qualificação <utilidade pública desportiva> ou, abreviadamente, <UPD>, a seguir à sua denominação.

2. Para além dos previstos no número anterior e de todos aqueles que lhes advenham da prossecução do respetivo fim social, a Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D., exerce ainda os direitos que, os estatutos, lhe seja conferida pelos seus associados.

3. Sem prejuízo das demais obrigações que resultam da lei, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, deve cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, garantir a representatividade e o

funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos, bem como assegurar a transparência e a regularidade da sua gestão.

ARTIGO 13.º - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do exercício de poderes público e do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é efetuada, nos termos legais, por parte de serviço ou organismo da Administração Pública com competências na área do desporto, mediante a realização de inquéritos, inspeções, sindicâncias e auditorias externas.

SECÇÃO II - ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 14.º - PRINCÍPIO A UNICIDADE FEDERATIVA

1. O estatuto de utilidade pública desportiva é conferido por um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, a uma só pessoa coletiva, por modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins, que, sendo titular do estatuto de simples utilidade pública, se proponha prosseguir os objetivos previstos no artigo 2.º e preencha os demais requisitos previstos no decreto-lei.
2. Compete ao Conselho Nacional do Desporto dar parecer, para efeitos do número anterior, sobre o âmbito de uma modalidade desportiva ou de uma área específica de organização social, consoante os casos.

ARTIGO 15.º - ATRIBUIÇÕES

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá designadamente:

- a) Coordenar a atuação dos clubes, sociedades desportivas e associações do Taekwondo que nela se integrem;
- b) Divulgar e fazer observar as regras de Taekwondo oficialmente estabelecidas;
- c) Promover, coordenar ou organizar a realização de competições oficiais de âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar a participação de associações, sociedades desportivas, clubes, agentes desportivos e atletas em competições internacionais e outras atividades inerentes ao taekwondo;
- e) Estabelecer as regras de acordo com as normas internacionalmente definidas;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar Portugal em provas do calendário internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- g) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado, destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos objetivos;
- i) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

ARTIGO 16.º - REQUERIMENTO

1. O pedido de atribuição de estatuto de utilidade pública desportiva é dirigido ao membro do governo responsável pela área do desporto, em modelo de requerimento a aprovar por portaria deste.

2. O membro do Governo responsável pela área do desporto promove, no prazo de 15 dias a contar da sua recepção, a divulgação do requerimento referido no número anterior, através do aviso a publicar no Diário da República, da sua publicação na página da Internet do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

ARTIGO 17.º - CONSULTA PRÉVIA DE ENTIDADES DESPORTIVAS

1. Sobre o requerimento referido no artigo anterior, são obrigatoriamente ouvidos o Comité Olímpico de Portugal e a Confederação do Desporto de Portugal.
2. As entidades referidas no número anterior devem, nos 30 dias subsequentes à receção do respetivo pedido, emitir o seu parecer.
3. Os pareceres referidos no número anterior são remetidos aos interessados e ao membro do Governo responsável pela área do desporto.

ARTIGO 18.º - RELEVANTE INTERESSE DESPORTIVO NACIONAL

São consideradas como tendo relevante interesse desportivo nacional as organizações que estejam enquadradas nas Organizações Desportivas Internacionais, onde a Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D. esteja inscrito ou filiados, como são os casos de: World Taekwondo Federation, European Taekwondo Union, etc., e integre o programa dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e ainda as que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Possuam um grau de suficiente implantação a nível nacional, demonstrando possuir um número de praticantes inscritos, a nível nacional, igual ou superior a 500;
- b) Prossiga uma atividade desportiva que contribua para o desenvolvimento turístico do País, ou de algumas das suas regiões, através da organização de provas, eventos desportivos ou manifestações desportivas susceptíveis de atrair

fluxos turísticos significativos ou que projetem internacionalmente a imagem de Portugal.

ARTIGO 19.º - PUBLICITAÇÃO DA DECISÃO

Os despachos de atribuição ou recusa do estatuto de utilidade pública desportiva e todos os que afetem na subsistência de tal estatuto são publicados no Diário da República e na página da Internet do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

SECÇÃO III - CESSAÇÃO E RENOVAÇÃO

ARTIGO 20.º - CAUSAS DA CESSAÇÃO

1. O estatuto de utilidade pública desportiva cessa:
 - a) Com a extinção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - b) Por cancelamento;
 - c) Por decurso do prazo pelo qual foi concedido sem que tenha havido renovação.
2. Caso 60 dias antes do decurso do prazo na alínea c) do número anterior a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD não tenha apresentado o pedido de renovação da concessão do estatuto de utilidade pública desportiva, o membro do Governo responsável pela área do desporto promove a sua notificação para tal efeito.

ARTIGO 21.º - CANCELAMENTO

1. O estatuto de utilidade pública desportiva é cancelado, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de subsistir os requisitos legais para a sua atribuição;
 - b) Decorrido o período da suspensão do estatuto, sem que a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tenha eliminado os fundamentos que deram origem a tal suspensão.
2. No caso referido na alínea b) do número anterior e até decisão final do processo de cancelamento, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD permanece sujeita às consequências decorrentes da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 22.º - RENOVACÃO

1. No decurso do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão deve ser requerida a renovação do estatuto de utilidade pública desportiva desde que, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, esteja interessada.
2. À renovação são aplicáveis as normas relativas à atribuição, devendo ainda a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD juntar um exemplar atualizado dos estatutos e regulamentos.
3. Decorridos 90 dias após a formulação do pedido sem que tenha sido proferido decisão, o estatuto de utilidade pública desportiva de que a requerente era titular considera-se automaticamente renovado por outro período de quatro anos.

ARTIGO 23.º - PARECER DO CONSELHO NACIONAL DO DESPORTO

No caso referido no artigo 18.º, a decisão do membro do Governo responsável pela área do desporto é precedida da emissão do parecer pelo Conselho Nacional do Desporto.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

SECÇÃO I - ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

ARTIGO 24.º - TIPOS DE ASSOCIAÇÕES

1. Na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, os clubes e as sociedades desportivas podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:
 - a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;
 - b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.
2. Sendo, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, uma federação unidesportiva quando se disputem competições desportivas de natureza profissional integram uma liga profissional, de âmbito nacional, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.
3. Para efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, a lista das modalidades desportivas coletivas e das individuais é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, após audição do Conselho Nacional do Desporto.

ARTIGO 25.º - ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES

1. Os clubes participantes em quadros competitivos de âmbito territorial específico agrupam-se em associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respetivas competições.
2. As associações a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, as funções que lhes são atribuídas.

SECÇÃO II - ASSOCIADOS

ARTIGO 26.º - CATEGORIAS

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados extraordinários;
- c) Associados honorários;
- d) Associados de mérito

ARTIGO 27.º - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE

1. A qualidade de associado é conferida pela Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, mediante processo instruído pela Direção.
2. A qualidade de associado será perdida nos seguintes casos:
 - a) Por renúncia expressa do interessado;
 - b) Extinção do organismo ou morte do titular;

- c) Expulsão em consequência de processo disciplinar que termine pela aplicação dessa pena;
- d) Perda dos requisitos necessários para admissão.

ARTIGO 28.º - ASSOCIADOS EFETIVOS

1. São associados efetivos, as associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respectivas competições.
2. São passíveis de filiação nos associados efetivos, referido no número anterior, todos os clubes e sociedades desportivas legalmente admissíveis.

ARTIGO 29.º - ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

1. São associados extraordinários, as associações representantes de agentes desportivos (máxime, praticantes, treinadores e árbitros) constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional de acordo com os presentes estatutos e com a lei.
2. São passíveis de filiação nos associados extraordinários, referido no número anterior, todos os agentes desportivos legalmente admissíveis.

ARTIGO 30.º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados ao Taekwondo e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 31.º - ASSOCIADOS DE MÉRITO

São associados de mérito, os agentes desportivos ligados ao Taekwondo e a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 32.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efetivos e extraordinários, entre outros, os seguintes:
 - a) Eleger os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD
 - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos destes estatutos;
 - c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
 - e) Colaborar nas atividades da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD de harmonia com os respectivos regulamentos.
2. Os associados honorários e de méritos poderão participar na assembleia-geral sem direito a voto.
3. O exercício dos direitos dos associados está pendente da regularidade da sua situação perante a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no respeitante ao cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO 33.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados, entre outros, os seguintes:
 - a) Colaborar no desenvolvimento do Taekwondo e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - d) Manter actualizado os seus estatutos e regulamentos de que enviarão cópia para a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, assim como as suas alterações, bem como relativamente à composição dos seus órgãos sociais e relação de clubes seus filiados e respetivos endereços;
 - e) Satisfazer pontualmente os pagamentos referentes a quotas, taxas e outras importâncias que hajam em dívida para com a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

SECÇÃO III – ÓRGÃOS

ARTIGO 34.º - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tem na sua estrutura orgânica, os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;

- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 35.º - ELEIÇÕES

1. Os delegados à assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. Todas as eleições previstas, nestes estatutos, serão realizadas por voto secreto, direto e universal.
3. O presidente e os restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias.
4. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. Nos casos referidos no n.ºs 2 e 3, os estatutos ou regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD não podem exigir que as listas de candidatura para os diversos órgãos sejam subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia-geral, nem que devam compreender candidaturas para mais do que um órgão.

ARTIGO 36.º - ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia-geral;
 - b) A eleição ou destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 34.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) A aprovação e alteração do Regulamento Eleitoral;
 - f) A aprovação da proposta da extinção da federação;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia-geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação de vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 37.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos, sendo um o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos elementos da mesa, pela ordem da lista eleita.
3. No caso de faltar a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elege uma Mesa “ad hoc” para dirigir os trabalhos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral confere posse aos membros eleitos para os órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

ARTIGO 38.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral deve reunir em sessões de carácter ordinário e extraordinário, designadas, respetivamente, Assembleia-geral Ordinária e Assembleia-geral Extraordinária.
2. A assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção ou do Presidente da FPT, UPD, consoante os casos, mediante comunicação escrita a cada um dos associados, em carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo, ainda, a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação, bem como do local e hora do início da reunião.
3. A assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, quando estiver presente a maioria dos associados com direito de voto. Se não existir quórum, a assembleia-geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de associados.

4. Salvo o disposto em matéria de alteração estatutária ou dissolução da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 39.º - ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

1. A assembleia-geral ordinária reúne até ao fim do mês de Março e no mês de Novembro de cada ano, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção.
2. A assembleia-geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao ano anterior, devendo constar, em especial, informação sobre a execução do plano de atividades e do exercício em aplicação.
3. A assembleia-geral reúne no mês de Novembro para discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte, bem assim como do orçamento suplementar para o ano em curso, quando necessário.
4. À assembleia-geral ordinária caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 40.º - ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação do Presidente da FPT, UPD, a pedido de qualquer órgão social ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 41.º - ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. São anuláveis as deliberações em contrário a lei, estatutos e regulamentos em vigor, bem como nos casos em que a convocatória ou funcionamento hajam sido irregulares.
2. A anulabilidade e consequente perda de eficácia das deliberações, pode ser arguida dentro do prazo de sessenta dias, pelos Presidentes dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, ou por qualquer sócio que não tenha sido regularmente convocado, ou se tenha oposto à deliberação.

ARTIGO 42.º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é composta por 56 (cinquenta e seis) delegados, representantes dos clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de agentes desportivos que sejam membros da federação.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 de anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 43.º - REPRESENTATIVIDADE NA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Os delegados a Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no seu gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-geral como segue:
 - a) Representantes das associações de clubes, 39 delegados;
 - b) Representantes dos praticantes, no regime de alto rendimento, 3 delegados;
 - c) Representantes dos praticantes federados, 6 delegados;

- d) Representantes dos treinadores, 4 delegados; e,
 - e) Representantes dos árbitros, 4 delegados.
2. Os associados admitidos durante o período eleitoral não poderão exercer o direito de voto, embora possam participar na Assembleia-geral, bem como os associados que não se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 44.º - REPRESENTAÇÃO POR INERÊNCIA

1. Às associações territoriais de clubes podem designar um delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respetivas competições na assembleia-geral.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de clubes não referidas no número anterior, bem como às organizações de classes representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respetivas categorias.
3. Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos setores e categorias.

ARTIGO 45.º - REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos são adequadamente distribuídos, entre as áreas das competições de âmbito nacional e das competições de âmbito regional ou distrital ou entre o alto rendimento e os restantes, nos termos estabelecidos no respectivo regulamento eleitoral.
2. Caso seja do entendimento da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD pretendam conferir representatividade a outros agentes que intervenham na respetiva modalidade, o respetivo número de delegados não pode ser superior a

3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas nos artigos 30.º e 31.º.

ARTIGO 46.º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. Na assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, às associações de classes e associações de âmbito territorial não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. No âmbito das entidades referidas no número anterior, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas por associações nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

ARTIGO 47.º - O PRESIDENTE

1. O Presidente representa a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Representar a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD junto da Administração Pública;
 - b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a federação desportiva em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito de voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação.

ARTIGO 48.º - DIREÇÃO

1. A direção é o órgão colegial de administração da federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros designados por nomeação do Presidente.
2. Compete à direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos, com excepção do Regulamento Eleitoral;
 - b) Organizar as selecções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.

ARTIGO 49.º - CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
2. O Conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente.
3. Compete, em especial, ao conselho fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
4. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia-geral.
5. As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual, é necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO 50.º - CONSELHO DE DISCIPLINA

1. Ao conselho de disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, apreciar e punir, de acordo com a lei e com regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O conselho de disciplina é constituído por três membros, sendo um o Presidente.

3. Nas competições de natureza profissional, os membros do conselho disciplinar são licenciados em Direito, devendo o conselho possuir seções especializadas, conforme a natureza da competição.

ARTIGO 51.º - CONSELHO DE JUSTIÇA

1. O conselho de justiça é o órgão de recurso, em última instância, das decisões disciplinares da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e das Associações nela filiadas.
2. O conselho de justiça é composto por três membros, sendo um deles o Presidente. Este, deve ser licenciado em Direito.
3. Compete, designadamente, ao conselho de justiça:
 - a) Conhecer em última instância dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferidas pelo conselho disciplinar e pelas Associações filiadas.
 - b) Apoiar os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e das Associações filiadas, na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais no âmbito do desporto, quando solicitado.

ARTIGO 52.º - CONSELHO DE ARBITRAGEM

1. O conselho de arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos árbitros e juizes de Taekwondo.
2. O conselho de arbitragem é constituído por três membros, sendo um deles o Presidente.
3. Compete ao conselho de arbitragem:
 - a) Coordenar e administrar a atividade dos árbitros e juizes;

- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade dos árbitros e juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos árbitros e juízes, e proceder à sua classificação técnica.

ARTIGO 53.º - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No âmbito da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.
2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
4. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções em regime benévolo, apenas podendo ser abonados para despesas de deslocação, conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO 54.º - ATAS

Das reuniões de qualquer órgão colegial da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO IV - TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 55.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício do cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se a sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 56.º - INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- b) A intervenção, direta ou indiretamente, em contratos celebrados com a Federação Portuguesa de Taekwondo;
- c) Relativamente aos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

ARTIGO 57.º - DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, bem como das ligas profissionais ou associações territoriais de clubes nelas filiadas é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

2. Podem realizar-se eleições parciais para um órgão social quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que não lhe permitam ter quórum.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
6. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem que as realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 58.º - PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne elegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos, que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócio ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, alguém parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

SECÇÃO V – REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 59.º - REGULAMENTOS DISCIPLINARES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação de regras de jogo ou de competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. Para efeitos da presente lei, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.
3. Estão sujeitos à disciplina da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, as associações, os clubes e demais agentes desportivos.

ARTIGO 60.º - PRINCÍPIOS GERAIS

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação das sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;

- e) Exigência do processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

ARTIGO 61.º - ÂMBITO DO PODER DISCIPLINAR

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

ARTIGO 62.º - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 63.º - INFRAÇÕES

1. Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:
 - a) A violação dos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos corpos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - c) A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, para os agentes desportivos ou que de algum modo afetem o prestígio e o bom nome do Taekwondo e das suas instituições.

ARTIGO 64.º - APLICAÇÃO E REGIME

1. A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.
2. Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

ARTIGO 65.º - REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 66.º - COMPETIÇÕES

As competições organizadas com vista à atribuição dos títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e preencham os requisitos de participação definidos por esta federação;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

ARTIGO 67.º - DESIGNAÇÕES DOS QUADROS COMPETITIVOS

1. Compete ao Conselho Nacional do Desporto emitir parecer sobre o estabelecimento, de forma uniforme para o Taekwondo, nas disciplinas de Kyorugi (combates) e Poomsae (formas), de um sistema designação dos quadros competitivos organizados pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, por

forma a diferenciá-los de acordo com o âmbito, a importância e o nível da respetiva competição.

2. O parecer referido no número anterior é remetido, para efeitos de homologação, ao membro do Governo que tutela a área do desporto, sendo publicado, quando homologado, no Diário da República.
3. As designações a utilizar devem ser distintas, para as competições nacionais, regionais ou distritais. Não devem prejudicar a utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.
4. A utilização por parte da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD de designações diversas das aprovadas constitui fundamento bastante para a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 68.º - DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS

1. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional são conferidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e só esta pode organizar seleções nacionais.
2. A lei define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, estipulando o respetivo regime contra-ordenacional.

ARTIGO 69.º - CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

1. As competições organizadas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de competições individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

ARTIGO 70.º - SELEÇÕES NACIONAIS

1. A participação em seleção nacional organizada pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos das seleções nacionais são definidas nos estatutos federativos ou nos respetivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 71.º - PATRIMÓNIO

O património da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 72.º - RECEITAS

Constituem receitas da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- c) Os lucros das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- d) O produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas associações e pelos clubes, nos termos regulamentares;
- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 73.º - DESPESAS

Constituem despesas da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

ARTIGO 74.º - ORÇAMENTO

1. A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações dotadas de regime jurídico de Utilidade Pública Desportiva.
2. O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 75.º - ATRIBUIÇÕES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Associado honorário;
 - b) Associado de mérito;
 - c) Medalha de honra;
 - d) Medalha de mérito;
 - e) Público Louvor.
2. As distinções referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, são atribuídas pela Direção, enquanto as restantes são da competência da assembleia-geral.
3. O regime, das distinções honorárias, será regulado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 76.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela assembleia-geral, mediante proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
2. As alterações referidas no número anterior terão que obter o voto favorável de três quartos dos votos dos delegados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 77.º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos dos votos do número total dos delegados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete ao Tribunal, a requerimento do Ministério Público, deliberar quanto ao destino dos bens da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 78.º - REGULAMENTOS

1. Os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD devem providenciar pela elaboração dos regulamentos tidos por convenientes.
2. A elaboração dos regulamentos para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista à prossecução dos objetivos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, obedecem à legislação em vigor.